



LEI Nº 391/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.”

Considerando-se o dever do município enquanto titular dos serviços de saneamento básico de elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico conforme preconizado na Lei nº 11.445/2007, artigo. 9º, inciso I;

Considerando-se que a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é condição para que os municípios tenham acesso aos recursos da União, conforme ditado pelo artigo 18 da Lei nº 12.305/2010;

Considerando o prazo de 31 de dezembro de 2015 para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico disposto no Decreto nº 8.211 que altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando-se que o Plano Municipal de Saneamento Básico abrange o conteúdo mínimo para Plano Municipal de Saneamento Básico estabelecido no artigo 19 da Lei nº 11.445/2007 e para Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estabelecido no artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, bem como a autorização legal dada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos para que os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos integrem os Planos Municipais de Saneamento Básico (Artigo. 19 §1º);

Considerando-se todas as preconizações da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), Política Municipal de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e respectivos decretos regulamentadores;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I. Abastecimento de Água Potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;





II. Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III. Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV. Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º. Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcinópolis/MS, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I. A universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III. A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. A articulação com outras políticas públicas;
- V. A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI. A utilização de tecnologias apropriadas;
- VII. A transparência das ações;
- VIII. O controle social;
- IX. A segurança, qualidade e regularidade;
- X. A integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.



Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcinópolis tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;

III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV. Estimular a conscientização ambiental da população; e

V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está inserido no presente Plano Municipal de Saneamento Básico, respeitando ao preconizado na Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 6º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para os Aspectos Gerenciais, Institucionais e Legais do saneamento básico:

I. Promover a reestruturação administrativa e gerencial do município permitindo a implementação do planejamento proposto e garantindo o controle social das ações correlatas ao saneamento básico;

II. Formação e atualização profissional continuada para a gestão dos sistemas de saneamento e promoção da educação ambiental;

III. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

IV. Assegurar instrumentos legais que promovam o desenvolvimento sustentável no município;

V. Fomentar ações que contribuam para a geração de negócios, emprego e renda no município de Alcinópolis/MS, oferecendo incentivos para empresas propulsoras dos 3 Rs; e



VI. Atingir o equilíbrio econômico-financeiro considerando as necessidades de investimentos para a melhoria na qualidade dos serviços, universalização do atendimento e manutenção da equidade social no acesso aos serviços correlatos ao saneamento básico.

Art. 7º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Abastecimento de Água:

- I. Universalizar o acesso à água potável;
- II. Viabilizar a disponibilidade de informações consistentes e coerentes capazes de orientar a gestão, o gerenciamento e as tomadas de decisões referentes ao Sistema de Abastecimento de Água;
- III. Promover o consumo consciente;
- IV. Reduzir as perdas físicas do Sistema de Abastecimento de Água;
- V. Proteger e monitorar os mananciais hídricos;
- VI. Garantir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de abastecimento água; e
- VII. Assegurar ao município ações de educação ambiental direcionadas ao Sistema de Abastecimento de Água que promovam o controle e proteção dos mananciais hídricos, bem como incentive o consumo consciente da água.

Art. 8º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

- I. Universalizar o acesso ao Sistema de Esgotamento Sanitário;
- II. Viabilizar a disponibilidade de informações consistentes e coerentes capazes de orientar a gestão, o gerenciamento e as tomadas de decisões referentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário;
- III. Garantir a coleta e tratamento adequado para o esgoto sanitário;
- IV. Garantir a qualidade operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- V. Garantir um Sistema de Esgotamento Sanitário que promova o controle e proteção ambiental; e
- VI. Assegurar ao município ações de educação ambiental direcionadas ao Sistema de Esgotamento Sanitário que promova a sensibilização sobre o adequado manejo e tratamento dos efluentes gerados propiciando o controle e proteção ambiental.



Art. 9º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:

- I. Universalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização dos custos operacionais;
- II. Dispor de veículos e equipamentos adequados para o gerenciamento dos resíduos sólidos;
- III. Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos por parte dos grandes geradores;
- IV. Viabilizar a disponibilidade de informações consistentes e coerentes capazes de orientar a gestão, o gerenciamento e as tomadas de decisões referentes ao Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- V. Estruturar a gestão consorciada de resíduos sólidos considerando a viabilidade econômico-financeira;
- VI. Promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados no município;
- VII. Promover a recuperação, monitoramento e valorização das antigas e atuais áreas de disposição final de resíduos sólidos;
- VIII. Promover o reaproveitamento, beneficiamento e reciclagem dos resíduos sólidos;
- IX. Fomentar a participação de grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos, principalmente através da inclusão social de catadores e pessoas de baixa renda; e
- X. Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, viabilizando o atendimento ao princípio dos 3 Rs e propiciar a efetivação dos programas anteriores.

Art. 10. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais:

- I. Desenvolver instrumento de planejamento específico para o Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;
- II. Cadastrar, mapear e atualizar de forma gradual as infraestruturas e dispositivos do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;



III. Proporcionar ao município infraestruturas e dispositivos adequados para um eficaz Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

IV. Assegurar o adequado funcionamento do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

V. Estabelecer mecanismos para o reaproveitamento, retenção e infiltração das águas pluviais otimizando e reduzindo a carga do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

VI. Garantir a prevenção e controle de enchentes, alagamentos e inundações;

VII. Identificar áreas sujeitas a inundações que causam riscos a população local, remanejando-as para locais adequados;

VIII. Garantir a proteção e controle ambiental dos cursos d'água componentes do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais; e

IX. Assegurar ao município ações de educação ambiental direcionadas ao Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais que fomente o reaproveitamento da águas pluviais, bem como sensibilize sobre a importância das áreas permeáveis e seus impactos na qualidade de vida dos munícipes.

Art. 11. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcinoópolis deverá ser revisado quadrienalmente, devendo ser alvo de contínuo estudo, monitoramento, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os tomos que integram os anexos desta lei:

- Tomo I - PMSB – Aspectos Institucionais, Gerenciais e Legais;
- Tomo II - PMSB – Sistema de Abastecimento de Água;
- Tomo III - PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Tomo IV - PMSB – Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;
- Tomo V - PMSB – Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput*, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Alcinoópolis e deverá ser realizado por profissionais tecnicamente habilitados.



§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcínópolis à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

§ 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcínópolis deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Municipais, Estaduais e Federais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. Das Políticas e Planos de Recursos Hídricos;

III. Dos demais instrumentos de planejamento municipais, estaduais e federais.

§ 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcínópolis deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Alcínópolis estiver inserido, se houver.

§ 5º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcínópolis deverá considerar o previsto em instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos aplicáveis ao município que vierem a ser implantados/ elaborados.

Art. 12. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas, projetos e ações específicos para os aspectos gerenciais, institucionais e legais, bem como os específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 13. A prestação dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. A municipalidade deve manter plena ciência e condições de gestão sobre os sistemas de saneamento, evitando problemas decorrentes da co-responsabilidade por ações realizadas por prestadores de serviços.

§ 2º. Os executores das atividades mencionadas no *caput* deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

Art. 14. Deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2015 o Órgão Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária,



Turismo e Meio Ambiente (SEMUDES), proposto no presente Plano através de legislação específica.

Art. 15. Deverá ser implementado até 31 de agosto de 2015 o Órgão Colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, proposto no presente Plano através de legislação específica em cumprimento ao exigido na legislação federal.

Art. 16. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcinópolis os documentos anexos a esta Lei.

Art. 17. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Regulamentador nº 7.217/2010 e o Decreto nº 8.211/2014, bem como a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Decreto Regulamentador nº 7.404/2010.

Art. 18. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 11 de dezembro de 2015.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal